



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 1929/2022**  
**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9304/2021**  
**RELATOR: MARCELO CHITÃO**

**Ementa: INSTITUI A SEMANA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS  
PESSOAS COM CÂNCER DE ESÔFAGO  
DECORRENTE DE DEFICIÊNCIA  
ALIMENTAR.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do Ilmo Vereador Eduardo do Blog, na qual institui "A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM CÂNCER DE ESÔFAGO DECORRENTE DE DEFICIÊNCIA ALIMENTAR."

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei apresentado, tem como objetivo instituir, em Petrópolis, um período semanal a fim de conscientizar a população sobre os riscos atrelados ao câncer de esôfago, decorrente da deficiência alimentar, bem como apoiar pacientes e familiares.

Vale destacar que o objetivo é destacar a importância das práticas do amparo nutricional, de forma a contribuir com a prevenção ao câncer de esôfago, promovendo também o tratamento difundido na atualidade, a importância dos cuidados multidisciplinares para o paciente, além de promover debates referentes às diversas problemáticas enfrentadas pelos pacientes e familiares.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

**II – DO MÉRITO:**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***V-** Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:*

***a)** proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

***b)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

***c)** fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*
- h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

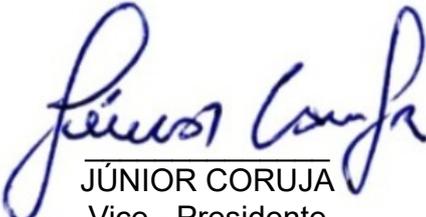
### III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 9304/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 23 de Março de 2022

  
MARCELO CHITÃO  
Presidente

  
JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente